



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO:**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a  
Liga Alegretense de Futebol-L.A.F.

O **Município de Alegrete**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.896.874/0001-57, situado na Rua Maj. João Cezimbra Jaques, nº 200, Bairro Medianeira, Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, **SRA. CLENI PAZ DA SILVA**, Prefeita, empossada pela Ata 001/2017, de 01 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº 923.980.140-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Organização da Sociedade Civil - LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL-L.A.F**, inscrito no CNPJ nº:89.828.123/0001-29, situada na Rua Vasco Alves, nº 125,T12 (fundos), Centro, CEP:97542-600, Alegrete/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, **SR. PAULO HENRIQUE DA CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 2039191388, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 674.909.300-06, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 1.401, Centro, CEP:97541-001, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto na área do esporte, com a finalidade de promover o campeonato da Liga Alegretense de Futebol-L.A.F, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”  
Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestora pela Administração Municipal a Sra. **ANDREIA CARNEIRO GONÇALVES**, conforme Memorando nº127/2017, oriundo da Secretaria de Turismo Esporte e Lazer, anexo ao presente instrumento.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos no Decreto nº 248/2017, anexo ao presente instrumento.

- a) Sr. Lucas Coelho Flores – PRESIDENTE
- b) Sr(a).Cristiane dos Santos Alvarenga
- c) Sr(a). Rozane dos Santos Gomes

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade o **SR. PAULO HENRIQUE DA CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 2039191388, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 674.909.300-06, residente e domiciliado na Rua dos Andradas, nº 1.401, Centro, CEP:97541-001, conforme certidão anexada ao presente documento.

### **3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica nº: 13022781210152393/9183-9 e no respectivo Empenho.

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Compete à Administração Pública:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**  
Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso (item nº 05 do Plano de Trabalho) em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

4



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco BANRISUL, Agência nº: 0110, Conta nº 06.028.539.0-5.**

**5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.**

**5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.**

**5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.**

**5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.**

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**  
Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até a data do término da Parceria que consta no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### 8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**  
Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

9.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

9.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

102. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**11.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**11.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**11.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**11.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**  
Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

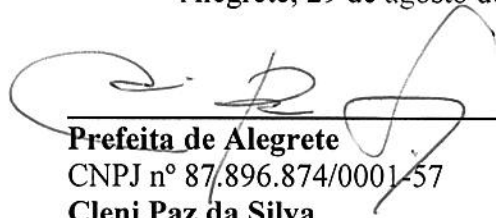
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

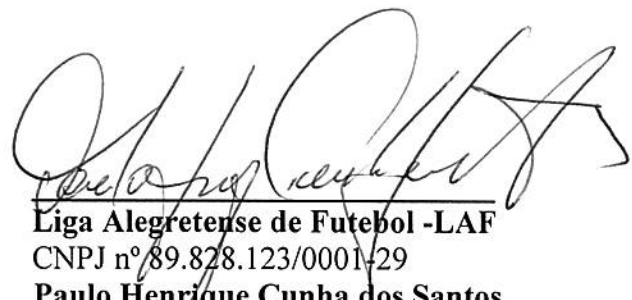
**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

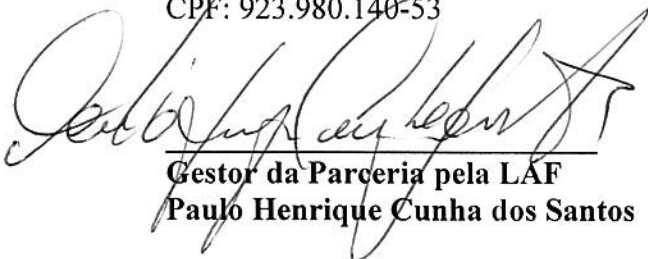
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

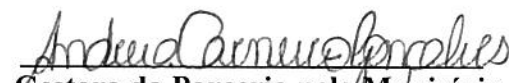
E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 29 de agosto de 2017.

  
**Prefeita de Alegrete**  
CNPJ nº 87.896.874/0001-57  
**Cleni Paz da Silva**  
CPF: 923.980.140-53


  
**Liga Alegretense de Futebol -LAF**  
CNPJ nº 89.828.123/0001-29  
**Paulo Henrique Cunha dos Santos**  
CPF: 674.909.300-06

  
**Gestor da Parceria pela LAF**  
**Paulo Henrique Cunha dos Santos**

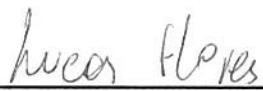
  
**Gestora da Parceria pelo Município**  
**Andreia Carneiro Gonçalves**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
**Gabriel Peres Feijó**  
**Secretário de Turismo Esporte e Lazer**

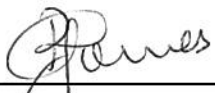
**Comissão de Monitoramento e Avaliação:**

1.  \_\_\_\_\_ – Presidente

**Lucas Coelho Flores**

2.  \_\_\_\_\_

**Cristiane dos Santos Alvarenga**

3.  \_\_\_\_\_

**Rozane dos Santos Gomes**



**LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL**

**"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"**

Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos

Filiada a FGF em 01/01/04

CNPJ 89.828.123/0001-29

# **PROJETO**

**CAMPEONATO CIDADINO DE FUTEBOL**

**2017**

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

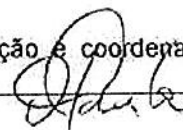
Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - L.A.F.		89.828.123/0001-29	
Endereço			
RUA VASCO ALVES, 125, T12 (fundos)			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Alegrete	RS	97542-600	(55) 3421 1733 ou (55) 99689-4217
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
06.028.539.0-5	Banrisul	0110	Banrisul - Alegrete
Nome do Responsável			C.P.F.
Paulo Henrique Cunha dos Santos			674.909.300-06
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Outro telefone ou email:	
2039191388 – SSP/RS	Presidente	(55) 98422-5737 – sivenscarvalho@gmail.com	
Endereço			C.E.P.
Rua dos Andradas, 1.401, Bairro Canudos			97541-001
Período de Mandato:	2017 / 2019		
Home Page:	e-mail:		
<a href="https://www.facebook.com/laf.alegrete">https://www.facebook.com/laf.alegrete</a>		<a href="mailto:laf.alegrete@hotmail.com">laf.alegrete@hotmail.com</a>	

### 2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.	
Endereço		
Município/UF	C.E.P.	Valor R\$

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto (nome dado pelo proponente ao projeto ou evento)
<b>CAMPEONATO CIDADINO DE FUTEBOL (45ª Edição)</b>
Endereço onde o projeto será executado:
- Complexo Esportivo do Jôquei Clube (Bairro Capão do Angico);
- Campo do Municipal (Bairro Promorar – Campo da Antena);
- Campo do Nacional (Bairro Princesa Izabel);
- Estádio Municipal Farroupilha (Av. Eurípedes B. Milano, Centro)
Atendimento Diretos: <b>2.400 Atletas amadores</b>
- Total de Equipes Participantes do Campeonato em 2017: <b>68</b>
- Média de Atletas por Equipe: <b>35</b>
- atendimentos Indiretos: <b>1000</b> entre torcedores que acompanham a competição e coordenadores das equipes por final de semana.





Período de Realização do Evento (Quando for o caso)		Período de Execução do Convênio	
Data de Início 19/08/2017	Data de Término 31/12/2017	A contar da data de publicação	Término (em dias a contar da publicação)

Identificação do Objeto/Objetivos (Indique os objetivos, isto é, o que se deseja realizar, a delimitação e especificação, se possível, do público que será diretamente beneficiado pelo projeto, bem como os resultados esperados).

O presente projeto tem como objetivo dar continuidade a competição que hoje encontra-se na sua 45ª edição, visando promover o Campeonato da Liga Alegretense de Futebol, como instrumento de formação do cidadão, sendo proporcionado indistintamente a todos independente de seus talentos. Desenvolver e aprimorar física, moral e intelectualmente os atletas e dirigentes, oportunizando a ocupação do tempo livre, tendo como finalidade a promoção social e contribuindo de forma decisiva para a formação integral e permanente da comunidade.

Justificativa da Proposição (Para que se propõe o projeto, sua importância para o desenvolvimento do esporte no Estado e/ou na região geográfica de execução e justifique a conveniência de utilização de apoio financeiro).

O presente Projeto anualmente tem englobado participantes da região Fronteira Oeste como municípios de Uruguaiana, Manoel Viana e Quaraí. O Cidadão de Futebol de Alegrete na sua 45ª edição, mais de 500 equipes já disputaram nossas competições, mais de 15 mil atletas dos 15 aos 65 anos, divididos em categorias. Atletas jovens e adultos que estejam vinculados a Clubes, desde que estes tenham suas filiações junto a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL, nas seguintes categorias:

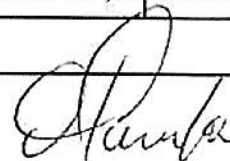
- Sub-16 (nascidos em 2001);
- Principal livre (nascidos até 1987);
- Sênior Especial (nascidos a partir de 1977);
- Sênior (nascidos a partir de 1987);
- Master (nascidos a partir de 1967).

Justifica-se, portanto, a continuidade em 2017 de forma regular de atividades de lazer e esportiva as diversas categorias objetivando promover a associação entre a prática esportiva e valores como convivência social, limites que organizam as relações interpessoais, cooperação, união, e trabalho em equipe, base para a construção da cidadania, agindo especialmente como órgão suplementar cooperativo, obrigação esta do estado de fomentar práticas desportivas e de lazer como direito social fundamental do Cidadão.

#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00 – Discriminação de todas as despesas previstas para o projeto ou evento)

Natureza da Despesa	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Concedente	Proponente	Total
Código				e		
01-1	- Serviços de Arbitragem (Trio) – (Principal/Sênior Especial)	118	R\$150,00	0,00	R\$17.700,00	R\$17.700,00
01-2	- Serviços de Arbitragem – (Sub-16, Sênior e Masters)	223	R\$100,00	0,00	R\$23.300,00	R\$23.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>0,00</b>	<b>R\$40.000,00</b>	<b>R\$40.000,00</b>



**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
(R\$ 1,00 – Considere como 1º mês o de início do projeto)

<b>CONCEDENTE</b>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	40.000,00					
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
<b>Proponente Contrapartida</b>	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

**6 – Descrição do Projeto**

6.1 – Estratégias de ação (Divida o projeto em grupos de iniciativas que serão às ações necessárias para atingir objetivos desejados. Denomine-as, enumere-as, descreva-as e explique como pretende desenvolvê-las).

Os jogos de futebol do Campeonato organizado pela Liga Alegretense de Futebol serão disputados nos campos do Palmeiras, Honório Lemes, Estrelão e Cohab, na zona leste de Alegrete, além do Estádio Municipal Farroupilha em sistema próprio da competição, discutida e aprovada pelos participantes.

Participam Atletas jovens e adultos que estejam vinculados a Clubes de várzea, desde que estes tenham suas filiações junto a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL, nas seguintes categorias:

<b>Categoria</b>	<b>Nascidos ano de</b>	<b>Número de Equipes</b>
Sub-16	em 2001	15
Principal/Aspirantes livre	até 1987	15
Sênior Especial	a partir de 1977	18
Sênior	a partir de 1987	10
Master	a partir de 1967	11

As equipes serão distribuídas segundo sua categoria em dois grupos na fase classificatória, em jogos entre si, classificando-se as quatro primeiras, para fase de oitavas de final, seguindo-se a quartas de final e semifinal estas no sistema mata-mata, definindo assim os dois últimos finalistas, garantindo-se um número mínimo de partidas a cada equipe.

Ao final do campeonato, haverá a apuração dos classificados em 1º (Campeão), 2º (Vice-campeão), e 3º lugar, por categoria, além da apuração de goleiros menos vazados e goleadores.

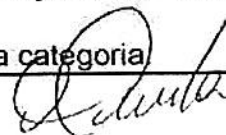
Ao CAMPEÃO será facultado o direito de representar a cidade em qualquer competição de âmbito Regional ou Estadual, cabendo a LAF através de sua direção homologar a inscrição.

Reunião realizada com a arbitragem, alguns são árbitros federados fortalecendo o evento que tem um nível técnico muito forte.

Inscrições das equipes participantes, obedecendo o ano de nascimento, cada equipe com direito a 25 atletas, por categoria, ultrapassando os 25 atletas a serem inscritos durante a competição, uma taxa de adicional. Os atletas oriundos de cidades circunvizinhas a Alegrete, exceto Manoel Viana, filiada a LAF, pagam taxa equivalente a taxa de excesso.

Congresso Técnico define as chaves e o número de jogos. Há expectativa da realização de no mínimo 530 partidas no evento. Os jogos preferencialmente serão realizados aos sábados e domingos. Outras datas poderão ser acertadas conforme as condições do tempo e disponibilidade do Estádio Farroupilha.

3 – A entrega da premiação aos vencedores é realizada ao final de cada categoria



6.2 – Resumo das Fontes de Recursos para o Financiamento do Projeto (Nesse formulário o proponente deverá citar todas as previsões de receitas e apoios, economicamente mensuráveis, envolvidos na execução do projeto.

Fontes		Valor
1	Recursos Próprios (valor da contrapartida)	R\$
2	Outros Recursos (outros recursos envolvidos no projeto, cuja fonte não seja nenhuma das previstas nos itens 1 e 2)	
3	Incentivos Fiscais (incentivos fiscais previstos em Leis Federais, Estaduais ou Municipais)	
4	Receitas Previstas (receitas geradas com a execução do projeto)	
5	Recursos Pleiteados junto a Prefeitura Municipal de Alegrete	R\$ 40.000,00
Totais		R\$ 40.000,00

#### 7 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

#### 8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS


A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

#### 9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL – L.A.F.**, declaro, para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete, de agosto de 2017.

  
Paulo Henrique da Cunha dos Santos  
Presidente

LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92  
Filiada a FGF em 01/01/04  
CNPJ: 89.828.123/0001-29  
Rua Vasco Alves, 125 - Fundos - Centro  
CEP: 97.541-600 - Alegrete-RS.

**10 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2**

**12.2 A– Comissão de Seleção:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.4 – Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_





LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

**"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"**  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos  
Filiada a FGF em 01/01/2004 - CNPJ 89.828.123/0001-29

ANEXO IV

**Modelo de declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

Alegrete, RS, quarta-feira, 26 de Julho de 2017.

À  
Secretaria de Planejamento e Orçamento  
Senhor Paulo Salbego  
Shgc/aj.

Senhor Secretário Municipal:

Eu **PAULO HENRIQUE UNHA DOS SANTOS**, RG/SSP/RS n.º 2039191388, representante legal da Organização da Sociedade Civil LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL - LAF **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016, ou seja:

I – *não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;*

II – *não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;*

III – *não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Alegrete;*

IV – *não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;*

V – *não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;*

VI – *não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*

VII – *não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*

VIII – *não possui, entre seus dirigentes, pessoas:*



a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Alegrete, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/03/2017 a 28/02/2019, são:

Presidente: PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, CPF 674.909.300-06.

Vice-Presidente: CLOVIS RENATO VARGAS FERREIRA, CPF 921.854.440-34.

Conselheiro:

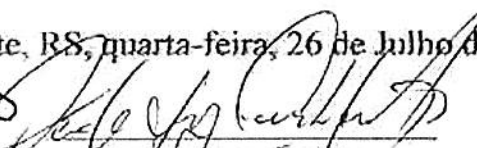
MIGUEL SEVERO DOS SANTOS, CPF 244.494.230-20.

MAURO FAGUNDES ALVES, CPF 261.139.020-72.

SOVERAL ALMIRÃO MARTINEZ, CPF 525.520.710-15.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Alegrete, RS, quarta-feira, 26 de Julho de 2017.



Paulo Henrique Cunha dos Santos  
CPF nº 674.909.300-06

1º TABELIONATO SOUZA  
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97501-150 - Fone: (51) 3422-2589 - Fax: (51) 3422-3333  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço: Autentica a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 2 de agosto de 2017  
VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0747 01.1700002.05820

1º TABELIONATO SOUZA  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

**"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"**  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos  
Filiada a FGF em 01/01/2004 - CNPJ 89.828.123/0001-29

**ANEXO V**

**Declaração de contratação de parentes e empresas**

**PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS**, CPF nº 674.909.300-06, presidente da Liga Alegretense de Futebol – LAF, CNPJ 89.828.123/0001-29, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados ao objeto desta parceria.



Alegrete, RS, 26 de Julho de 2017.

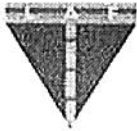
Paulo Henrique Cunha dos Santos  
CPF nº 674.909.300-06

1º TABELIONATO SOUZA  
Rua Lime de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 91511-100 - Fone: (51) 3422-2519 - Fax: (51) 3422-5355  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço Autêntica a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 2 de agosto de 2017  
VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
Emol. R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0747.01.1700002.05819

1º TABELIONATO SOUZA  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

**"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"**  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos  
Filiada a FGF em 01/01/2004 - CNPJ 89.828.123/0001-29

**ANEXO VI**

**Declaração de início das atividades**

**PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS**, CPF nº 674.909.300-06, presidente da Liga Alegretense de Futebol – LAF, CNPJ nº 89.828.123/0001-29, declaro para os devidos fins que a referida entidade teve seu início das atividades em 16/09/1972 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.



Alegrete, RS, 26 de Julho de 2017.

*Paulo Henrique Cunha dos Santos*  
Paulo Henrique Cunha dos Santos  
CPF nº 674.909.300-06

**1º TABELIONATO SOUZA**  
Rua Luiz de Freitas, 11 - Alegrete - RS - CEP 97241-350 - Fone: (55) 3422-1589 - Fax: (55) 3422-5355  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

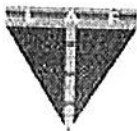
Reconheço Autêntica a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, assinada na presença. Dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Alegrete, 2 de agosto de 2017

**VALDIR CAMARGO CRISTALDO** - 2º Substituto do Tabelião  
Emol. R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0747.01.1700002.05818



**1º TABELIONATO SOUZA**  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

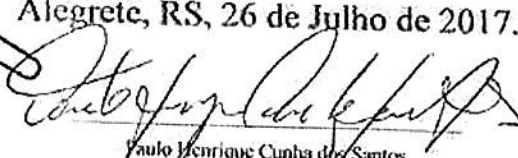

"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos  
Filiada a FGF em 01/01/2004 - CNPJ 89.828.123/0001-29

ANEXO VII

Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade

PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, CPF nº 674.909.300-06, presidente da Liga Alegretense de Futebol – LAF, CNPJ 89.828.123/0001-29, DECLARO para os devidos fins e sob penas da Lei, que JOÃO ALBERTO CHAGAS, CPF nº 287.815.400-12, CRC-RS nº 36306 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Alegrete, RS, 26 de Julho de 2017.



Paulo Henrique Cunha dos Santos  
CPF nº 674.909.300-06

Obs: anexa a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade

1º TABELIONATO SOUZA  
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 93541-320 - Fone: (55) 3422-2569 - Fax: (55) 3422-5155  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço e autentica a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 2 de agosto de 2017

VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0747.01.1700002.05617



1º TABELIONATO SOUZA  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião



LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"  
Entidade de Utilidade Pública Lei nº 2288/92 – Sem fins lucrativos e econômicos  
Filiada a FGF em 01/01/2004 - CNPJ 89.828.123/0001-29

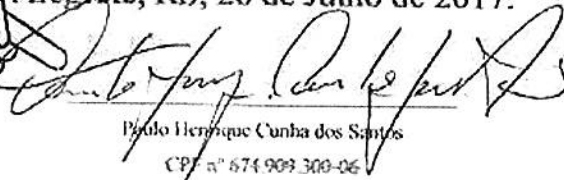
### ANEXO VIII

## Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica

**PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS**, CPF nº 674.909.300-06, presidente da Liga Alegretense de Futebol – LAF, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Endereço: Rua Gaspar Martins esq. Praça Getúlio Vargas, nº 690, Centro**  
**Município: Alegrete-RS**  
**Telefone: (55) 3422 4747**  
**Agência nº: 0110**  
**Conta nº: 06.028.539.0-5**

Alegrete, RS, 26 de Julho de 2017.



Paulo Henrique Cunha dos Santos  
CPF nº 674.909.300-06

1º TABELIONATO SOUZA  
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-000 - Fone: (55) 3422-2589 - Fax: (55) 3422-5355  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço. Autentica a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS,  
assinada na presença. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 2 de agosto de 2017  
VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
Emol: R\$ 4,50 + Selo digital: R\$ 1,40 0747 01.1700002.05616



1º TABELIONATO SOUZA  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião





**Prefeitura Municipal de Alegrete**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

# ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL ..... 3084-8

NOME / RAZÃO SOCIAL ..... LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

NOME FANTASIA .....

ENDEREÇO ..... VASCO ALVES, RUA, 125/FUNDO

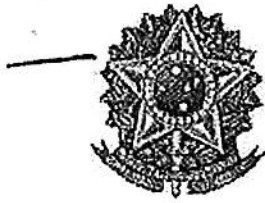
BAIRRO ..... CENTRO

INÍCIO DA(S) ATIVIDADE(S): 01/03/1979

ATIVIDADE(S):  
3218 CLUBES E ASSOCIAÇÕES

CLASSE(S):

OBS: A LICENÇA É COMPROVADA PELA POSSE DO RESPECTIVO ALVARÁ, O QUAL SERÁ COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-98, nele verifiquei constar nas folhas 11 V, sob nº 7/758, datado de 13 de junho de 2017, a averbação do(a) ATA DE ELEIÇÃO GESTÃO 2017/2019, do(a) **LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL- LAF**.

O referido é verdade. Dou fé.  
Alegrete, 13 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
José Diogo Maurique  
Oficial Designado

Emolumentos: Total: R\$ 20,70 + R\$ 4,20 = R\$ 24,90  
Certidão PJ (1 pgs): R\$ 8,30 (0749.01.1100003.00621 = R\$ 1,40)  
Busca: R\$ 7,90 (0749.01.1100003.00623 = R\$ 1,40)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0749.01.1100003.00622 = R\$ 1,40)

Ata 02/2017

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (2017) na sede da Liga Algorrentense de Futebol - LAF, sito a Rua Vasco Alves, 125, Funchos, cidade de Algorrento, a partir das vinte e duas (22) reuniram-se a comissão eleitoral, Srs. João Batista Lima, Fernando S. F. Silva e Sívens Carvalho que nomeados para presidir o ato da por ato do processo eleitoral perante o Colégio Eleitoral Representado por oito (08) clubes filiados. Na abertura o presidente declara que inscrita apenas uma chapa com a seguinte composição: Presidente: Paulo Henrique Cunha dos Santos, Brasileiro, Casado, aposentado, RG 2039191382, CPF 674.909.300-06; Primeiro Vice-Presidente: Celso Renato Vargas Ferreira, Brasileiro, Servidor Público, Casado, RG 6045427892, CPF 921.854.440-34; Segundo Vice-Presidente: Zambir Ahmed Marcê Mahmud, Brasileiro, Comerciante, Casado, RG 9053026325, CPF 674.905.650-49; Primeiro Tesoureiro: Ronaldo Medeiros, Brasileiro, Vendedor, Casado, RG. 103.8912836, CPF 508.094.310-68; Segundo Tesoureiro: Enio Mendes Machado, Brasileiro, Auxiliar de Escritório, Casado, RG 1024500637, CPF 438592160-15; Primeiro Secretário: Mario Brito Ramos da Silva, Brasileiro, Viajante, Aposentado, RG 4043042284, CPF 575.514.400-25; Segundo Secretário: Vinícios Franco Fagundes, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Escritório, RG 1025301224, CPF 01805767046; Conselho Fiscal: Titular: Miguel Severo dos Santos, Brasileiro, Casado, Aposentado, RG 8009691075, CPF 244.494.230-70, Presidente. Demais Titular: Mauro Fagundes Alves, Brasileiro, Casado, Pedreiro, RG 4077042721, CPF 261139020-72; Substituto: Sovernal Almirão Martinez, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 1036339518, CPF 525.520.710-15; Suplente do Conselho Fiscal: João Leonardo Santos Neto, Brasileiro, Casado, Pintor, RG 2052345622, CPF 498079110-34; Anderson Geraldo Damascos, Brasileiro, Casado, Vigilante, RG 1096295131, CPF 014.968.150-09; Ugalatan Komitro, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, RG 5070540926, CPF 016.043.630-37. Havendo aprovada legal e apenas uma chapa inscrita o presidente da comissão eleitoral convida a Assembleia Geral a votação por aclamação no que a maioria

A MATÉRIA APROVADA, DEPOIS, CONCORDADA. COLOCADA EM APRECIACÃO  
 A CHAPA ÚNICA DA LAF PARA O BIÊNIO 2017/2019 SOB A  
 CIÊNCIA DO SENHOR PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS  
 FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. DIANTE DA APROVAÇÃO O  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO NA ASSEMBLÉIA DECLARA ELEITA A CHAPA  
 ÚNICA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: PRESIDENTE: PAULO HENRIQUE CUNHA  
 DOS SANTOS, PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: LUIZ RENATO VARELLA FERREIRA,  
 SEGUNDO VICE: ZAMIR HAMED MARUF MAHMOUD, PRIMEIRO TESOUREIRO:  
 RONALDO MENDRÓS, SEGUNDO TESOUREIRO: ERIO MENDES MACHADO,  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARCO ANTÔNIO RAMOS DA SILVA, SEGUNDO SECR.  
 GERAL: VÍCIOS FRANCO FAGUNDEI. PARA O CONSELHO FISCAL ELEITOS:  
 TITULARES: MIGUEL SEVERO DOS SANTOS, MAURO FAGUNDEI ALVES  
 E SOUZA, ADMIRÃO MARTINEZ. SUPLENTE: JOÃO LEODORO DOS SAN-  
 TOS NETO, ANDERSON GERALDO DAMBROZ E VIBIRATAN ROMERO  
 PRESENTES E APTOS A VOTAR OS SEGUINTE REPRESENTANTES DAS  
 EQUIPES FILIADAS: CORINTHIANS - ANDERSON DAMBROZ, VILA NOVA,  
 VIBIRATAN ROMERO, C. ATLÉTICO - CARLOS IVANIR, FORTALEZA -  
 MARCO ANTÔNIO RAMOS, NACIONAL - MIGUEL SEVERO DOS SANTOS,  
 HONORIO LEMM - ENEIR MENDONÇA, CRUZEIRO - JOÃO LEODORO  
 NETO. ASSIM DECLARADO OS ELEITOS, PROS A MANIFESTAÇÃO  
 DO PRESIDENTE REELEITO DEUSÉ POR ENCLAMADA A ELEIÇÃO PELO  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL SIVENS CARVALHO. NADA  
 MAIS HAVENDO A TRAZER, EU, JOÃO BATISTA LEMM, SECR-  
 TARIO "AD HOC", ENCERRO A PRESENTE ATA QUE VAI APROVADA  
 PELOS PRESENTES E MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL.

RS - 07/02/2017. D. *Paulo Henrique Cunha dos Santos*  
 Paulo Henrique Cunha dos Santos, CPF: 451.718.070-00

**1º TABELIONATO SOUZA**  
 Rua Luiz de Farias, 47 - Alegrete - RS - CEP: 91341-150 - Fone: (51) 3422-2559 - Fax: (51) 3422-5155  
 Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do  
 que dou fé.

Alegrete, 6 de junho de 2017  
 VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
 Emol: RS 4,50 + Selo digital: RS 1,40 0747.01.1700001.30640

**TABELIONATO SOUZA**  
 Valdir Camargo Cristaldo  
 Substituto do Tabelião





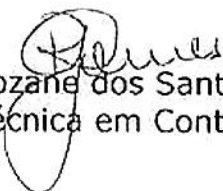
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DO ALEGRETE - RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL, CGM 33824, nesta data, não possui débito quanto às prestações de contas da aplicação de recursos recebidos de subvenções do Município de Alegrete / RS.

Para constar, eu, Rozane dos Santos Gomes, lavrei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo Secretário de Finanças aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

Validade: 30 dias a contar da data de emissão.

  
Rozane dos Santos Gomes  
Técnica em Contabilidade

Rozane dos Santos Gomes  
Divisão de Contabilidade - PMA  
CRC/RS: 41.375  
Téc. Cont. / Mat. 9217

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

  
Geferson Pereira de Oliveira  
Secretário de Finanças  
Portaria: 149/2017



**INVENTÁRIO PATRIMONIAL DA LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL**

40 CADEIRAS	VALOR TOTAL DE R\$ 1.200,00
04 MESAS	VALOR TOTAL DE R\$ 600,00
03 ARMARIOS	VALOR TOTAL DE R\$ 300,00
01 GELADEIRA	VALOR TOTAL DE R\$ 100,00
01 COMPUTADOR	VALOR TOTAL DE R\$ 700,00
01 TELEVISÃO	VALOR TOTAL DE R\$ 50,00
01 EXTINTOR	VALOR TOTAL DE R\$ 100,00
01 AR CONDICIONADO	VALOR TOTAL DE R\$ 450,00
02 VENTILADORES DE TETO	VALOR TOTAL DE R\$ 160,00
01 CAFETEIRA	VALOR TOTAL DE R\$ 70,00
01 JARRA ELETRICA	VALOR TOTAL DE R\$ 70,00
01 GARRAFA TERMICA	VALOR TOTAL DE R\$ 80,00

Alegrete, 1º de Agosto de 2017.



  
Paulo Henrique Cunha dos Santos  
Presidente da L.A.F

**1º TABELIONATO SOUZA**  
Rua Luiz de Freitas, 47 - Alegrete - RS - CEP 97541-300 - Fone: (51) 3422-2589 - Fax: (51) 3422-5155  
Tabelião: Antonio Jorge Lima Barcellos de Souza

Reconheço Autenticamente a firma de PAULO HENRIQUE CUNHA DOS SANTOS, assinada na presença. Dou fé.

**EM TESTEMUNHO DA VERDADE**  
Alegrete, 2 de agosto de 2017  
VALDIR CAMARGO CRISTALDO - 2º Substituto do Tabelião  
Emol: RS 6,70 + Selo digital: R\$ 1,40 0747.01.1700002.05621



**1º TABELIONATO SOUZA**  
Valdir Camargo Cristaldo  
Substituto do Tabelião



**LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL**  
"O futebol utilizado como instrumento na formação do cidadão"

Entidade de Utilidade Pública Lei Nº 2.288/92  
Filiada a FGF em 01/01/04  
CNPJ 89.828.123/0001-29

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DE RECEITA E DESPESAS**

Data	Doc.Fiscal	Nº Cheque	Histórico	Receita	Despesas
23/05/2016	7548		EMPENHO	50.000,00	
24/06/16	5.869	000421	Pag. João Izolan & cia Ltda		3.419,00
24/06/16	20	000422	Pag. Arbitragem - JM		2.520,00
15/07/16	21	000423	Pag. Arbitragem - JM		3.780,00
21/07/16	22	000424	Pag. Arbitragem - JM		2.340,00
29/07/16	23	000425	Pag. Arbitragem - JM		2.880,00
05/08/16	24	000426	Pag. Arbitragem - JM		3.240,00
19/08/16	25	000427	Pag. Arbitragem - JM		2.700,00
26/08/16	27	000428	Pag. Arbitragem - JM		3.240,00
02/09/16	28	000429	Pag. Arbitragem - JM		1.440,00
16/09/16	30	000430	Pag. Arbitragem - JM		3.780,00
23/09/16	31	000431	Pag. Arbitragem - JM		2.340,00
07/10/16	32	000432	Pag. Arbitragem - JM		1.980,00
14/10/16	33	000433	Pag. Arbitragem - JM		1.260,00
25/10/16	36	000434	Pag. Arbitragem - JM		360,00
28/10/16	37	000435	Pag. Arbitragem - JM		1.440,00
04/11/16	39	000436	Pag. Arbitragem - JM		720,00
05/10/16	40	000437	Pag. Arbitragem - JM		720,00
18/11/16	41	000438	Pag. Arbitragem - JM		2.160,00
21/11/16	183	000439	Pag. Emerson Wagner Camargo Santos		1.000,00
25/11/16	42	000440	Pag. Arbitragem - JM		1.080,00
02/12/16	43	000441	Pag. Arbitragem - JM		1.440,00
09/12/16	44	000442	Pag. Arbitragem - JM		1.080,00
20/12/16	45	000443	Pag. Arbitragem JM		400,00





Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS  
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL  
CNPJ: 89.828.123/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

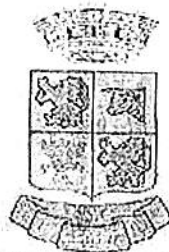
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:54:26 do dia 05/05/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 01/11/2017.

Código de controle da certidão: 2E06.27C0.5AE9.82EF  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CGM:

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 89828123000129 RG:9 Insc. Est.:

Endereço: VASCO ALVES, RUA, 125/FUNDOS - CENTRO

Cidade:ALEGRETE/RS - CEP:97542600

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamento desta repartição, verifiquei que NÃO EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Alvará objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

HISTÓRICO:

Alegrete, 14 de junho de 2017

Geferson Pereira de Oliveira  
Sec. de Finanças

Código de Autenticidade da Certidão

95617141607102751000478698787769200





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010871705

Identificação do titular da certidão:

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL LAF  
Endereço: RUA VASCO ALVES, 125, FUNDOS  
CENTRO, ALEGRETE - RS  
CNPJ: 89.828.123/0001-29

Certificamos que, aos 14 dias do mês de JUNHO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição das Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário de arrotamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e IBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado

Esta certidão é válida até 12/8/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020227216

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 89.828.123/0001-29  
Certidão nº: 130825253/2017  
Expedição: 14/06/2017, às 18:15:46  
Validade: 10/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 89.828.123/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89828123/0001-29  
**Razão Social:** LIGA ALEGRETENSE DE FUTEBOL  
**Nome Fantasia:** LAFV  
**Endereço:** AV ASSIS BRASIL 221 / CIDADE ALTA / ALEGRETE / RS / 97540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2017 a 14/08/2017

**Certificação Número:** 2017071604075269856304

Informação obtida em 31/07/2017, às 16:10:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: JOAO ALBERTO CHAGAS
REGISTRO.....	: RS-036366/O-6
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 281.615.480-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO ALEGRE, 31.07.2017 as 16:14:08.

Válido até: 31.08.2017.

Código de Controle: 260306.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

# Recibo

Nº

R\$ 150,00

Recebi(emos) de LIGA TORNEIO DE FUTEBOL  
a importância de CELENO S SIMPÃO REAIS

referente a HONORÁRIOS 05/2017 R\$ 110,00 + DESPESAS 01/02/16  
03 e 24/2017 R\$ 40,00 = TOTAL R\$ 150,00

pago com cheque do banco \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 17

JOÃO A. ORATO CRAGAS  
R. G. S. N.º \_\_\_\_\_  
C. P. N.º \_\_\_\_\_  
C. O. N.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE ALEGRETE GABINETE DA PREFEITA  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

**MEMORANDO Nº 127/2017**

**DE: Secretaria de Turismo Esporte e Lazer**

**PARA: Gabinete da Prefeita**

**ASSUNTO: Encaminhamento Projeto Liga Alegretense de Futebol**

**DATA: 09/08/2017**


Excelentíssima Senhora.

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste encaminhar o Projeto da Liga Alegretense de Futebol e sua devida documentação no que tange as exigências do Marco Regulatório Lei 13019/2014, a fim do Poder Executivo efetuar repasse para a Instituição, visto que a Liga Alegretense de Futebol, é uma entidade de Utilidade Pública do Município desde o ano de 1992, recebendo Repasse Financeiro a partir de 1999, e sendo esta a única entidade organizada em Alegrete para fins de Organização de Campeonato de Futebol Amador e abrange grande parte da População, entre desportistas, e público em geral, tendo prestado um relevante trabalho social em nossa cidade.

Cabe salientar que o Valor a ser Repassado será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), da Rubrica: 13022781210152393/9183-9, de Fomento a Eventos de Esporte, Lazer e Turismo.

Por fim reitera-se que o gestor responsável pelo monitoramento da parceria indicada por esta secretaria é a senhora Andreia Gonçalves Carneiro, Diretora Geral da Pasta.

Atenciosamente.

  
Gabriel Peres Feljó  
Secretário de Turismo,  
Esporte e Lazer  
Matrícula: 10924

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390  
Fone: 55 Fax: 55 3961 1602



# PREFEITURA DO ALEGRETE-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 248, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação com o fim específico de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição legal que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** o artigo 2º, inciso XI da Lei Federal nº 13.019/2014, que define a comissão Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

**considerando** o Decreto Municipal nº 499/2016, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

**considerando** o Memorando nº 169/2017, oriundo do Gabinete da Prefeita;

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório os seguintes servidores efetivos:

### **I – Membros Titulares:**

- a) Lucas Coelho Flores – Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;
- b) Cristiane dos Santos Alvarenga – Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Rozane dos Santos Gomes – Secretaria de Finanças;

### **II – Membros Suplentes:**

- a) Simbia Marcibele Medeiros Corrêa Rodrigues – Secretaria de Finanças;
- b) Maria Cristina Lagreca Bitencourt – Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Art. 2º As atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)





# **PREFEITURA DO ALEGRETE-RS**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos, com a organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, conforme art. 35 do Decreto nº 499/2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 12 de maio de 2017.

Cleni Paz da Silva  
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Carlos Renato de Lima Costa  
Secretário de Administração

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 469, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

Institui normas para prestações de contas das parcerias reguladas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores - Marco Regulatório.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

**considerando** o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;

**considerando** a necessidade de uma norma específica para regularização das prestações de contas do Marco Regulatório;

**considerando** a solicitação realizada através do Memorando nº 269/2017 oriundo do Gabinete da Prefeita;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com Organizações da Sociedade Civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, devendo observar as regras previstas nos artigos 64 e 66 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 2º As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Parágrafo único. O instrumento de parceria irá estabelecer os prazos de prestações de contas parciais e finais a título de fiscalização e acompanhamento, conforme Plano de Trabalho e Decreto.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deverá ser composto dos documentos elencados nesta normativa.

**CAPÍTULO II**  
**Seção I**  
**Da liberação dos recursos**

Art. 4º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Seção II**

**Da movimentação e aplicação financeira dos Recursos**

Art. 5º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos através de cheque nominal ou em espécie.

**CAPÍTULO III**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL ANUAL**

Art. 7º Nas parcerias, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O prazo de análise da prestação de contas parcial pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Art. 8º A prestação de contas parcial anual deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Durante a apreciação da prestação de contas, havendo irregularidades, o setor responsável notificará a Organização da Sociedade Civil, para que sejam sanadas em até 10 (dez) dias.

Art. 9º A prestação de contas parcial anual consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, que será protocolado para apreciação e aprovação da Secretaria de Finanças- Divisão de Contabilidade que, após análise, encaminhará à Secretaria Gestora da parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município na internet.

Art. 10. O relatório de Execução do Objeto - Anexo II que deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, e conter em anexo os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento da prestação de contas - Anexo I, dirigido ao responsável da Administração Pública Municipal, assinado pelo presidente da Organização da Sociedade Civil;

II – Plano de Trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

III – as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

IV – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, juntamente com o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico;

V – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

VI – declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados.

VII – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver

§1º O relatório de que trata o caput do art. 10º deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§2º As informações de que trata o §1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

§3º A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 11. O Relatório de Execução Financeira - Anexo III deverá ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, e conter:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- I – demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - Anexo IV, contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- II – relação de Pagamentos Efetuados - Anexo V;
- III – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados - Anexo VI, quando houver;
- IV – conciliação Bancária - Anexo VII;
- V – extrato bancário da conta específica mantida pela Organização da Sociedade Civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos referente a todo o período da parceria;
- VI – cópia das transferências eletrônicas, ordens bancárias ou cheques nominais vinculadas às despesas comprovadas. No caso de pagamento em espécie deverá ser apresentada a cópia do comprovante de saque, sendo que este não pode exceder a data de 2 (dois) dias da efetiva despesa;
- VII – comprovantes da despesa, notas fiscais ou comprovantes equivalentes, bem como a apresentação dos 3 (três) orçamentos, emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil beneficiada, com data dentro do período de vigência da parceria, valor, dados do fornecedor, descrição do produto ou serviço e número do instrumento da parceria;
- VIII - documentos que comprovem a efetiva realização da despesa, por exemplo: folders, cartazes, etc.
- IX – comprovante de Arrecadação Municipal – CAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.
- X – comprovante de Arrecadação Municipal - CAM, referente ao recolhimento do ISS retido das notas fiscais de prestação de serviço.
- XI - comprovantes de recolhimento das retenções de tributos e contribuições sociais nas contratações de serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica e na realização de despesas com pessoal de responsabilidade do convenente (Ex.: INSS, IR, PIS, COFINS), se for o caso; em se tratando de despesas com pessoal deve ser apresentada também a relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social), incluindo o “Resumo de Fechamento da Empresa e FGTS”, e o “Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS”, se for o caso;
- XII - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- XIII – comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública Municipal, sendo que a devolução do saldo remanescente deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias, conforme disposto no Artigo 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 1º Os documentos devem ser apresentados em ordem cronológica de acordo com a relação de pagamentos.
- §2º Os documentos fiscais (notas fiscais) que deram origem às despesas, devem ser nominais à entidade beneficiada contendo endereço e CNPJ, devendo, ser apresentada em 2 vias (original e respectiva cópia), após a análise , a original será devolvida para a organização.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§3º Os rendimentos de aplicação financeiras poderão ser utilizados no objeto da parceria, nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

§4º Os documentos em que são exigidos seus originais, poderão ser substituídos por cópias autenticadas, com a conferência de servidor público do setor responsável, confirmando que “conferem com os originais”.

§5º A memória de cálculo referida no inciso XII, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§6º A análise do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira será realizada pelo Gestor da parceria, que emitirá relatório posterior.

Art. 12. As Organizações da Sociedade Civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 13. A administração pública, se necessário por meio da Secretaria responsável pela Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 14. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será elaborado trimestralmente, podendo ser realizado a qualquer tempo, quando necessidade.

§ 2º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º Após a análise do Relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o Relatório será submetido ao Gestor da Parceria para emissão de parecer, sendo que o gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 15. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, devendo:

I – avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

II – descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º A prestação de contas parcial anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 2º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira que deverá observar o disposto no art. 11º e subsidiará a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

§3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no §3º do Artigo 11º e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

§4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§5º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

§6º O Gestor da Parceria poderá:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a “alínea a” no prazo determinado.

Art. 16. Na hipótese de atuação em rede, cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante incluir as suas informações e as das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 17. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas parcial anual, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

Art. 18. Se persistir a omissão de que trata o Art.17, aplica-se o disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CAPÍTULO III**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Art. 19. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 66 da Lei nº 13.019, de 2014 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 20. A prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá observar o disposto nos Artigos 4º ao 18º desta normativa, e se dará por meio de Parecer Técnico conclusivo emitido pelo Gestor da parceria.

Parágrafo único. O Gestor da Parceria, se necessário, poderá solicitar auxílio técnico-contábil da Secretaria de Finanças.

Art. 21. O Parecer Técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto nesta Normativa.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - dano à Administração Pública Municipal decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 22. Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa na Secretaria de Finanças, para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 23. Em caso de devolução dos recursos, saneamento dos problemas da prestação de contas por parte da Organização da Sociedade Civil, e, por fim, sua aprovação a Secretaria de

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislaalegrete@hotmail.com](mailto:legislaalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Município requisitante encaminhará comunicado a Secretaria de Finanças que comunicará ao responsável pela Divisão de Contabilidade, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os Pareceres Técnicos.

Art. 24. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público responsável por celebrar a parceria ou ao agente por ele delegado, vedada à subdelegação.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze dias) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze dias), encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 25. Exaurida a fase recursal, a Secretaria de Município requisitante, deverá encaminhar os dados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual realizará o seguinte procedimento:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na sítio oficial do Município na internet as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de 20 (vinte) dias, devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§2º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração de processo administrativo, do qual poderá resultar, dentre outras sanções:

I – solicitação à Secretaria de Finanças a inscrição, em Dívida Ativa, de eventual valor apurado;

II – inscrição no CADIN/RS no caso de aplicação de penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 26. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento ou do cumprimento de diligência determinado pela Administração, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§1º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros Chamamentos Públicos e celebre novas parcerias; e

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual dos tributos municipais.

Art. 27. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 21; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea a deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 21.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes aos utilizados no cálculo da dívida ativa do Município, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

Art. 28. Após realização dos procedimentos expostos na presente Normativa, o processo será encaminhado para arquivamento na Secretaria Municipal requisitante.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 09 de agosto de 2017.

**Cleni Paz da Silva**  
**Prefeita de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Carlos Renato de Lima Costa**  
**Secretário de Administração**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legislalegrete@hotmail.com](mailto:legislalegrete@hotmail.com)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO I

**MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ofício nº...../.....  
Local/Data.

Excelentíssimo Senhor

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Termo de Parceria/Fomento nº....

Senhor Gestor,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, a Prestação de Contas, parcela..... (número ou única), dos recursos repassados pelo Município de Alegrete, por meio do Termo de Parceria/Fomento nº..../....., nos termos do Decreto nº , composta dos seguintes documentos: (disposto no Manual de Prestação de Contas).

Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Assinatura e nome do responsável  
legal da entidade

**Obs.: Além da documentação acima relacionada, a entidade poderá encaminhar outros documentos visando complementar a prestação de contas.**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**ANEXO II**

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

<b>PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)</b>
--	---

Na qualidade de Proponente do Termo de Parceria/Fomento, venho indicar, na forma abaixo detalhada, a aplicação dos recursos recebidos em.../.../... da Secretaria de....., na importância de R\$ .....(.....), recursos estes destinados à ..... (objeto de convênio).

Ações programadas:

Ações executadas, inclusive o montante de recursos aplicados:

Alcance dos objetivos:

Atividades ainda em fase de realização:

Declaração de cumprimento do objeto:

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Parceria/Fomento nº.../... foi cumprido de acordo com o disposto no Plano de Trabalho e que a documentação anexada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados.

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável  
legal da Entidade







**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	---------------------------------------

RECEITAS:		Valor (R\$)
Entradas / Histórico		
1	Saldo bancário da conta aberta especificamente para o Termo de Parceria/Fomento em.../.../...	
2	Repasse da concedente referente a Parcela ... (número ou única) em.../.../... no valor de:	
3	Depósito da contrapartida em.../.../...	
4	Rendimentos de aplicação financeira	
5	Devolução pelo proponente de despesas indevidas	
6	Total dos recursos (a+b+c+d+e)	
DESPESAS:		Valor (R\$)
Saídas / Histórico		
1	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos	
2	Despesas indevidas	
3	Total dos pagamentos (g + h)	
SALDO:		Valor (R\$)
Histórico		
1	Saldo (f - i)	
2	Restituição à conta do concedente, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pelo Município com os recursos da contrapartida transferidos pela proponente, .....% do saldo remanescente na conta do convênio.	
3	Resgate de saldo pela convenente, equivalente à...% do saldo remanescente na conta do convênio.	
4	Saldo bancário da conta convênio em.../.../... (j - k - l)	

Data.../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

<b>PROponente - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b>	<b>TERMO DE PARCERIA/FOMENTO</b> (nº/ano)
--	--

Favorecido	CPF / CNPJ	Documento Fiscal				Pagamento			Valor (R\$)	
		Nº	Data de emissão	Valor (R\$)	Data de Validade	Doc.	Nº	Data de emissão		Data Compensação
<b>TOTAL</b>									<b>TOTAL ACUMULADO</b>	

Data.../.../...

<b>Assinatura e nome do responsável legal da Entidade</b>	<b>Assinatura e nome do contador da Entidade</b>
---	--

<b>Instruções de preenchimento</b>	<b>Utilizar a codificação:</b>
Documento Fiscal / Data de Validade	Informar a data de validade, nota eletrônica, cupom fiscal, etc
Pagamento / Doc	CH = Cheque; OB = Ordem Bancária; TED = Transferência Eletrônica Disponível
<b>TOTAL</b>	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	A cada folha, preencher o total acumulado

PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano)
-----------------------------------	---------------------------------------

Documento Fiscal		Especificação dos Bens	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Nº	Data				
TOTAL					
TOTAL ACUMULADO					

Data .../.../...

Assinatura e nome do responsável legal da Entidade	Assinatura e nome do contador da Entidade
--	---

Instruções de preenchimento	Utilizar a codificação:
Especificação dos Bens	Indicar apenas aqueles bens que, pela sua natureza, aumentam o patrimônio
TOTAL	Indicar o valor total das despesas realizadas e listadas em cada folha (usar quantas folhas forem necessárias)
TOTAL ACUMULADO	A cada folha, preencher o total acumulado

PREFEITURA DE ALEGRETE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA	TERMO DE PARCERIA/FOMENTO (nº/ano) ...
-----------------------------------	---

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				
Nome do Banco:	Nº Banco:	Nº da Agência:	Nº da Conta:	Valor (R\$)
Saldo conforme extrato bancário em / /				
Menos depósito não contabilizado				
Mais depósito não acusado pelo banco				
Menos documentos não compensados conforme relação abaixo				
Saldo conciliado conforme controle do(a) Proponente				
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO COMPENSADOS				
Cheque/Outros	Data Emissão	Favorecidos		Valor (R\$)
<b>TOTAL</b>				

Data.../.../...